

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3/70



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO
E LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTA DE GE -
RENCIA DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS
AÇORES REFERENTE AO ANO DE 1985.

SANTA CRUZ DA GRACIOSA, 15 DE MAIO DE 1986.



A Comissão de Organização e Legislação reunida nas instalações da Assembleia Regional dos Açores na Ilha Graciosa nos dias 14 e 15 de Maio de 1986, emite, por unanimidade, o seguinte parecer sobre o documento em epígrafe.

I

1. A Mesa da Assembleia Regional deu cumprimento atempado ao que se dispõe no número 3 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março, apresentando a Conta de Gerência para ser submetida à aprovação do Plenário.

2. A conta não vem acompanhada do relatório do Tribunal de Contas uma vez que a Secção Regional dos Açores do referido Tribunal apenas exercerá as suas competências quanto à conta do ano de 1986 e seguintes.

3. Verifica-se que a conta não foi elaborada pelo conselho administrativo pelo que se não deu cumprimento ao disposto no nº 1 do supra citado artigo 27º da Orgânica da Assembleia Regional. Aliás o conselho administrativo, tanto quanto se pode apurar, não foi institucionalizado, não se tendo por isso ainda dado cumprimento ao preceituado no nº 1 do artigo 24º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional - Decreto Legislativo Regional 9/86/A, de 20 de Março.

Esta Comissão já no seu parecer de 3 de Junho de 1985, dado sobre a conta de gerência de 1984, referira esta circunstância desrespeitadora do preceituado no artigo 22º do Decreto Legislativo Regional nº 18/83/A, de 18 de Maio, então em vigor.



II

1. Esta Comissão, também no seu parecer antes aludido, referiu que um parecer exaustivo sobre a conta de gerência deveria ter uma natureza eminentemente técnica o que extravasava as competências da Comissão.

Reflectindo agora de novo sobre o assunto e tanto mais que a presente conta ainda não vem acompanhada do parecer do Tribunal de Contas, mantem-se a opinião e a Comissão é mesmo de parecer que haveria vantagem em a conta ser objecto de parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros a qual, aliás, é a competente para emitir parecer sobre as contas regionais.

2. Não obstante o que se deixa referido e mesmo sem um grande aprofundamento técnico, conviria salientar alguns aspectos que demonstram a necessidade de um melhor aperfeiçoamento e rigor na elaboração e apresentação da conta.

Antes porém há que referir, terem sido publicadas pelo Tribunal de Contas "instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orgamental" publicadas no Diário da República nº 261, I Série, (Suplemento) de 13 de Novembro de 1985 e rectificadas pela declaração inseta no Diário da República nº 4, I Série, de 6 de Janeiro de 1986, as quais vem substituir as constantes do Diário do Governo, I Série, nº 37 de 14 de Fevereiro de 1937.

3. Embora uma análise não muito aprofundada, pelas razões expressas no ponto 1 deste capítulo, a Comissão constata que na elaboração da presente conta não foram acolhidas várias das disposições constantes nas referidas instruções. Exemplo disso, é a ausência do mapa comparativo entre a despesa orçada e a paga no período a que a gerência se refere, a não inclusão da relação dos fun-



cionários cuja nomeação e promoção tiveram início de execução no período a que a gerência se refere, a inexistência de certidão das importâncias recebidas de verbas inscritas no orçamento regional. Poder-se-iam ainda referir outras situações ilustrativas das omissões que se vêm referindo, nomeadamente, a inexistência da relação dos cheques emitidos e não descontados bem como da relação de bens de capital adquiridos durante a Gerência.

4. Muito embora na guia de remessa (fl.1) conste a certidão do saldo da abertura da conta para 1985, documento indispensável a uma boa verificação da conta, constata-se existir ^{8^{im}} uma certidão do saldo de abertura da conta para 1986 (fls. 7).

5. A Comissão realça o facto de ter sido acolhida pela Mesa a sua sugestão no sentido de os métodos utilizados nos serviços de Contabilidade e Tesouraria serem objecto de uma análise por técnico habilitado e de, na sequência, para execução dessa tarefa, já se encontrar a trabalhar na Assembleia um técnico da Contabilidade Pública Regional.

A análise deste técnico naturalmente que incidirá também sobre o método de elaboração, em respeito rigoroso pelas disposições legais, das contas de gerência, criando-se assim condições para que a partir de 1986, inclusivé, elas não possam merecer quaisquer reparos no aspecto técnico e legal.

Santa Cruz da Graciosa, 15 de Maio de 1986.

O Relator,

Ass:

Renato Moura



Aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de 15 de Maio de 1986.

O Presidente,

Ass:

Carlos Mendonça